

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A: R\$ 837.468,12; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 3.246,21; Telefônica Brasil S/A: R\$ 7.302,66 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.



Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em <https://www.dgabc.com.br/ri> ou acesse através do QR code ao lado.